

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Da Sra. Deputada Federal LAURA CARNEIRO)

Altera a Lei nº 14.543, de 3 de abril de 2023, que institui a Semana Nacional de Conscientização sobre a Depressão, para aperfeiçoar e ampliar seus objetivos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 14.543, de 3 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

I – promover campanhas educativas, debates, palestras e outros eventos que abranjam todos os aspectos da doença, além de ações de prevenção, especialmente voltadas para crianças e adolescentes, contando com a participação e o apoio da comunidade escolar;

II - incentivar a implementação e a divulgação de políticas públicas voltadas ao enfrentamento da doença;

III – difundir os avanços obtidos em diagnóstico e tratamento da doença;

IV – divulgar as formas de acesso à Rede de Atenção Psicossocial e à Atenção Primária à Saúde, priorizando as ações preventivas tanto no Sistema Único de Saúde quanto na saúde suplementar;

V – garantir a educação continuada dos profissionais de saúde no que diz respeito aos cuidados com pessoas que sofrem de depressão e distúrbios mentais correlatos;

VI - combater o preconceito social contra pessoas com depressão, envolvendo instituições sociais e outros agentes que atuam na proteção da saúde mental;

VII - oferecer apoio aos familiares e pessoas próximas de indivíduos com depressão.

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo têm caráter permanente e não se restringem à Semana Nacional de Conscientização sobre a Depressão.” (NR)



* C D 2 5 3 3 0 5 4 6 4 3 0 0 *

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos anos, a depressão emergiu como um dos maiores desafios de saúde pública no Brasil. Estima-se que cerca de 15% da população vivencie ao menos um episódio de depressão ao longo da vida, sendo que aproximadamente 10% dos usuários da atenção primária relatam ter recebido esse diagnóstico em algum momento. Entre os jovens de 10 a 19 anos, uma em cada seis pessoas apresenta transtorno mental, com a depressão figurando entre as principais causas de incapacidade nessa faixa etária.

A depressão é hoje uma das principais causas de afastamento no trabalho e a principal causa de suicídio, especialmente entre adolescentes de 15 a 19 anos. O estigma social em torno dos transtornos mentais agrava o sofrimento, dificulta o reconhecimento precoce dos sintomas e retarda o acesso ao tratamento adequado, ampliando o isolamento dos indivíduos afetados.

Este Projeto de Lei pretende aperfeiçoar e ampliar os objetivos da Semana Nacional de Conscientização sobre a Depressão, incorporando ações educativas e preventivas que envolvam diretamente crianças, adolescentes e suas famílias, bem como fortalecendo a capacitação dos profissionais de saúde e o apoio social aos doentes e seus entes queridos.

Ao incluir campanhas educativas e atividades preventivas no ambiente escolar, com participação ativa da comunidade, o projeto segue as melhores práticas internacionais para promoção da saúde mental na adolescência e detecção precoce de transtornos. Além disso, ao ampliar a divulgação de formas de acesso à Rede de Atenção Psicossocial e à Atenção Primária à Saúde, reforça-se a rede de cuidado, contribuindo para diagnósticos mais ágeis e tratamentos adequados.

A previsão de educação continuada para os profissionais de saúde aprimora a qualificação técnica no manejo da depressão, enquanto o combate ao preconceito social e o oferecimento de apoio a familiares e



* C D 2 5 3 3 0 5 4 6 4 3 0 0 *

pessoas próximas favorecem a construção de uma rede de suporte. Esses mecanismos podem reduzir a gravidade dos sintomas, diminuir a recorrência da doença e melhorar a qualidade de vida dos afetados.

Pelo exposto, pedimos o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação desta proposição, que tem o potencial de fortalecer as ações de prevenção, promover o cuidado integral e reduzir o estigma em torno da depressão em nosso país.

Sala das Sessões, em 07 de agosto de 2025.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO

2025-11407



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253305464300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro



* C D 2 5 3 3 0 5 4 6 4 3 0 0 *